

**DECRETO Nº 10.352**  
**DE 04 DE MARÇO DE 2024**

***REGULAMENTA A LEI Nº 4.175, DE 21 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, O SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de março de 2023, que institui, no âmbito do Município de Santos o Selo “Empresa Amiga da Mulher”.

**Art. 2º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido às pessoas jurídicas sediadas, localizadas ou situadas no Município que, comprovadamente, contribuam com medidas de promoção e defesa dos direitos da mulher, e que se enquadrem em um ou mais requisitos dispostos no artigo 2º da Lei 4.175, de 21 de março de 2023.

**Art. 3º** A adesão ao Selo dar-se-á de forma facultativa, mediante preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no sítio eletrônico: “[www.santos.sp.gov.br/seloempresaamigadamulher](http://www.santos.sp.gov.br/seloempresaamigadamulher)”.

§ 1º Efetuada a inscrição, será realizada visita a empresa pleiteante a fim de verificar se a mesma se enquadra em uma das categorias propostas mencionadas no ato da inscrição.

§ 2º Deferida a inscrição, a análise do pedido para a obtenção do Selo, será realizada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:
  - a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMULHER;
  - b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Economia Criativa e Turismo - SEECTUR;
  - c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;
- II – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER.

§ 3º Caberá o deferimento e concessão do Selo “Empresa Amiga da Mulher” à comissão de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 4º** Entende-se também, que a empresa que garantir ambiente de trabalho acessível e incluso às mulheres com deficiência, mulheres transexuais e mulheres egressas, poderão solicitar a obtenção do Selo “Empresa Amiga da Mulher”.

**Art. 5º** A empresa receberá certificado de adesão, placa e adesivos do Selo, para serem afixados na empresa.

**Art. 6º** A obtenção do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, tem caráter facultativo e não desobriga o cumprimento de qualquer norma prevista em lei.

**Art. 7º** Visando incentivar a adesão das empresas do Município ao Selo “Empresa Amiga da Mulher”, poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos ([www.santos.sp.gov.br/seloempresaamigadamulher](http://www.santos.sp.gov.br/seloempresaamigadamulher)) a logomarca das empresas participantes, com propósito específico de divulgar o Selo.

**Parágrafo único.** Para o fim disposto neste artigo, é necessário o envio, pelo estabelecimento à Prefeitura, de arquivo em alta resolução.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de março de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*

*OBS: PUBLICADO NO D.O 05/03/2024*